

seu quadro social, salvo quando em reformas, de conformidade com a Lei em vigor.

ARTIGO 7º:-O não cumprimento da determinação exigida pelo Artigo 5º desta Lei, a repartição competente da Municipalidade, (Lançador) efetuará, automaticamente, os lançamentos dos impostos, - efetuando a imediata cobrança no prazo de 30 dias, a contar da data do lançamento, ou seja, do dia 1º de julho de cada ano.

§ ÚNICO:-No caso de não cumprimento das determinações deste Artigo, a Dívida será inscrita na Dívida Ativa, com o acréscimo de - 10% -deis por cento- sobre o imposto devido, e mais 1% -hum por cento- ao mês, até sua liquidação final.

ARTIGO 8º:-No caso das Associações incorrerem nas penalidades determinadas pelo Artigo 7º e § Único, a dívida será cobrada judicialmente, com acréscimo de 15% -quinze por cento- e mais as custas judiciais.

ARTIGO 9º:-A Associação que estiver em débito com a Municipalidade em virtude das determinações do Artigo 7º e 8º, não gozará - dos benefícios desta Lei, para os anos posteriores, enquanto não estiver liquidada o débito para com a Municipalidade.

ARTIGO 10º:-No caso da Associação alugar ou ceder, por qualquer - modo, a sua sede social para festas, gazará a entidade da isenção determinada pelo Artigo 1º desta Lei, desde que a cessão, seja única e exclusivamente a seus associados, ou para entidades de assistência social.

ARTIGO 11º:-No caso das Associações vierem a ceder ou alugarsua - sede social ou dependências dela, sem que haja observado as determinações do Artigo 10º, estará a sociedade sujeita ao imposto de Jogos e Diversões, de conformidade com a Lei em vigor, e Artigo - 4º desta Lei.

ARTIGO 12º:-Ficam excluídos da Dívida Ativa da Municipalidade todos os débitos que por ventura existam em nome de Associações Recreativas, Culturais e Esportivas, somente no que se refere a - IMPOSTOS.

ARTIGO 13º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Licínio Vita da Silva
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 95/65, DE 27 DE MARÇO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui-

LEI Nº 95 -continuação-

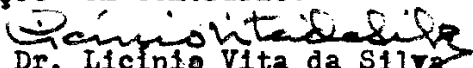
ções legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica denominada Rua Joaquim Goulardins, em homenagem a este cidadão, a Rua Onze -11- do Jardim Santo André, conforme consta do mapa desse bairro.

ARTIGO 2º:- As despesas para cumprimento desta Lei correrão por verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Licínio Vita da Silva
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 96/65, DE 6 DE ABRIL DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -
D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Passam a ser considerados cargos de confiança do Prefeito Municipal os de Auxiliar de Administração, Contador e Lançador, respeitadas os direitos adquiridos.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, - revogadas as disposições em contrário.


Dr. Licínio Vita da Silva
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 97/65, DE 6 DE ABRIL DE 1.965.

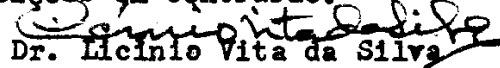
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte.

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo, autorizado a empregar a importância de R\$ 300.000-tresentos mil cruzeiros- nos festejos comemorativos de JUBILEU DE PRATA, do Aero Clube local.

ARTIGO 2º:- As despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, correrão por conta do excesso de arrecadação, para o presente exercício.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Licínio Vita da Silva
-PRESIDENTE DA CÂMARA-